

CONTRATO Nº 058/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Patis-MG** e a empresa, **DE PAULA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, para os fins nele indicados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Elivaldo Versiani de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Elpídia Alkmim, nº 92, Centro, município de Patis-MG, CEP 39.378-000,, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON**, estabelecida na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ 18.262.778/0001-34, na Rua do Sesquicentenário, , Q. 48-A l..A, Setor Bem Bom, Campos Belos - GO, CEP 73.840-000, telefone (62) 99859-9634, e-mail contato@chandonproduções.com, representada pelo Sr.(a) Reginaldo Costa Batista, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do documento de identidade nº [REDACTED], aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para realização de show artístico com o cantor “SÉRGIO SILVA ESTILIZADO” na Tradicional “Festa de Agosto” de 2026 do município de Patis/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	serviço	Prestação de serviços de realização de show artístico com artista de renome regional e nacional, consistindo em apresentação musical de estilo popular e repertório forró. O serviço compreende a execução de apresentação ao vivo durante a realização da Festa de Agosto de Patis-MG no dia 14 de agosto de 2026 com início previsto para às 23h:00min e duração aproximada de 1h40min , a ser realizado na praça central deste município de Patis-MG.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e proposta.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente desta prestação de serviços será efetuado após execução do objeto deste contrato (conforme Termo de Referência), mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pelo contratado, com a apresentação da Nota Fiscal ou documento hábil, discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade; com recursos (Próprios e/ou Convênio) da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

6.2. O pagamento à Contratada somente será realizado mediante efetiva entrega do serviço nas condições estabelecidas neste termo.

6.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da análise de preços, em 19/05/2026 – conforme §7º, art. 25 da lei 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os

seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. A Contratada deverá estar disponível no local da realização do serviço com a antecedência mínima necessária para execução dos serviços com pontualidade e conformidade com o horário estabelecido, conforme normas do Termo de Referência;
- 9.24. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- 9.25. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomção, combustível, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos componentes de equipe, ajudante(s) e motorista(s); inclusive despesas com lanches, água mineral, etc, quando estiverem executando os serviços;
- 9.26. Adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessários para completa execução do objeto deste Contrato, inclusive fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a seus funcionários e/ou prestadores de serviços;
- 9.27. Utilizar-se de repertório musical costumeiro em shows artísticos do estilo contratado, buscando manter o entretenimento e animação do público/plateia, evitando qualquer comportamento antiético de apologia a violência ou drogas, e evitando ainda intervalos;
- 9.28. Não poderão ser feitas durante a apresentação apologias à prática de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas;
- 9.29. A contratada deverá fornecer todo equipamento pessoal de uso dos artistas e banda (ex: fone in ear; teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão, e/ou que se fizer necessário).
- 9.30. Cumprimento das normas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por 30 (trinta) minutos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (uma) hora;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 1.38., de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá conforme estabelecido na lei 14.133/2021

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Patis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
1062	09.01.01.04.392.0020.2070.3.3.90.39.00	1500000000
1063	09.01.01.04.392.0020.2070.3.3.90.39.00	1706003110
1355	09.01.01.04.392.0020.2070.3.3.90.39.00	2500000000
1379	09.01.01.04.392.0020.2070.3.3.90.39.00	2706003110

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Patis-MG, 24 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Elivaldo Versiani de Souza
Prefeito Municipal / Contratante

REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON
Reginaldo Costa Batista
Contratado

.....
CPF ou RG: / Testemunha

.....
CPF ou RG: / Testemunha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº 058/2026, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de 24 de junho de 2026 - “Ex Legis”.

Patis-MG, 24 de junho de 2026.

Servidor Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “SÉRGIO SILVA ESTILIZADO” NA TRADICIONAL “FESTA DE AGOSTO” DE 2026 DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serv.	Prestação de serviços de realização de show artístico com artista de renome regional e nacional, consistindo em apresentação musical de estilo popular e repertório forró. O serviço compreende a execução de apresentação ao vivo durante a realização da Festa de Agosto de Patis-MG no dia 14 de agosto de 2026 com início previsto para às 23h:00min e duração aproximada de 1h40min , a ser realizado na praça central deste município de Patis-MG.	R\$150.000,00	R\$150.000,00

Vigência: INÍCIO EM 24/06/2026 E TÉRMINO EM 22/08/2026

Dotação Orçamentária:

Ficha	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
1062	09.01.01.04.392.0020.2070.3.3.90.39.00	1500000000
1063	09.01.01.04.392.0020.2070.3.3.90.39.00	1706003110
1355	09.01.01.04.392.0020.2070.3.3.90.39.00	2500000000
1379	09.01.01.04.392.0020.2070.3.3.90.39.00	2706003110

Elivaldo Versiani de Souza
Prefeito Municipal de Patis-MG
24 de junho de 2026

PUBLICADO em 24/06/2026 nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação e ainda na página <http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/contratos>. Conforme disposto no caput do art. 176 da Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal nº 106 sancionada em 28 de maio de 2002.

PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE PATIS-MG

DADOS DA EMPRESA:

REGINALDO COSTA BATISTA – CHANDON PRODUÇÕES
RUA DO SESQUICENTENÁRIO SN°
BEM BOM
CAMPOS BELOS-GO
18.262.778/0001-34
FONE: (062) 99859-9634
EMAIL: contato@chandonproducoes.com

OBJETO: PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR **SÉRGIO SILVA ESTILIZADO**, NO MUNICÍPIO DE **PATIS-MG**, A SER REALIZADO NA NOITE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	OBJETO	DATA DO SHOW	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO SHOW
01	SÉRGIO SILVA ESTILIZADO	14/08/2026	23H00MIN	01H40MIN	R\$ 150.000,00

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
01	TRANSPORTE DO ARTISTA E EQUIPE (TERRESTRE E/OU AEREO)	R\$ 16.000,00
02	HOSPEDAGEM NO PERCURSO DA VIAGEM	R\$ 15.000,00
03	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO EQUIPE NO PERCURSO DA VIAGEM	R\$ 13.000,00
04	ALUGUEL CENÁRIO, CORTINA, FIGURINO E DEMAIS...	R\$ 15.380,00
05	EFEITOS PIROTECNICOS COMO FOGOS, CO ² E DEMAIS...	R\$ 16.760,00
06	CACHE CANTORES	R\$ 15.000,00
07	CACHE MÚSICOS	R\$ 13.000,00
08	CACHE MOTORISTAS E ROUDS	R\$ 13.000,00
09	CACHE TÉCNICA	R\$ 12.000,00
10	PEDÁGIOS IDA E VOLTA	R\$ 800,00
11	ENCARGOS EM GERAL	R\$ 5.600,00
12	LUCRO	R\$ 14.460,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

1- FORMA DE PAGAMENTO: O CACHÊ ARTÍSTICO, NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), DEVERÁ SER PAGO APÓS A APRESENTAÇÃO. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO SICOOB; AGÊNCIA 3332; CONTA CORRENTE 17.469-6; CHAVE PIX: 61998893424 (CELULAR); FAVORECIDO: REGINALDO COSTA BATISTA. **OBSERVAÇÃO:** A NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE PELO VALOR INTEGRAL DO CONTRATO, NÃO SENDO REALIZADA EMISSÃO PARCIAL.

2- O VALOR INCLUI O SHOW DO ARTISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, CO₂, MÁQUINA DE FOGO, FOGOS, CORTINAS, IMPOSTOS DA NOTA FISCAL E DEMAIS DESPESAS, SENDO VEDADO CEDER A ESTRUTURA MENCIONADA A TERCEIROS. (INFORMAMOS QUE NÃO REALIZAMOS CARREATA E O ÔNIBUS NÃO TRAFEGA EM ESTRADA DE CHÃO, DESLOCANDO-SE APENAS ATÉ O FINAL DO ASFALTO. HAVENDO TRECHO NÃO PAVIMENTADO, O TRANSLADO LOCAL (IDA E VOLTA) DA EQUIPE E DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE).

3- POR CONTA DO CONTRATANTE: ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW, INCLUINDO PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADOR E DEMAIS ITENS CONFORME RIDER TÉCNICO, BEM COMO VAN PARA TRANSLADO LOCAL, CAMARIM, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM O ROOM LIST.

4- VALIDADE DA PROPOSTA: ESTE ORÇAMENTO É VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO SIGILOSAS, SENDO VEDADA SUA DIVULGAÇÃO A TERCEIROS ESTRANHOS À EMPRESA, SOB PENA DAS MEDIDAS LEGAIS E ÉTICAS CABÍVEIS.

LOCAL/DATA

BRASÍLIA-DF, 09 DE JUNHO DE 2026.

CHANDON PRODUÇÕES
CNPJ: 18.262.778/0001-34
Representante:
REGINALDO COSTA BATISTA

